



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 2540/2023

DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos não processados, dos exercícios de 2016, 2020 e 2021.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 36 da Lei 4.320/1964, arts. 35, 67 e 68 do Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº [101/2000](#), que dispõe que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

**CONSIDERANDO** que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

**CONSIDERANDO** que se aplica o disposto no § 2º art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados em 30 de junho do segundo ano



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

subsequente ao de sua inscrição.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados referentes aos empenhos das contas RESTOS A PAGAR de 2016, 2020 e 2021 a qual **justifica-se**, tendo em vista os registros de Restos à pagar, saldos indevidos e inutilizados de Contratos e Licitações, saldos remanescentes de empenhos não devidos:

Emp.	Data	Credor	Valor a Pagar
6763	22/12/2021	Alexandre Campos Matos	R\$ 100,00
6839	22/12/2021	Aleximar Parreira Sia	R\$ 300,00
6856	22/12/2021	Aleximar Parreira Sia	R\$ 300,00
6863	28/12/2021	Barracon Const. Eirrelli	R\$ 209.405,17
793	18/02/2019	Detran Est. De Transito	R\$ 880,41
6672	17/12/2021	Dume Comb. Pontal LTDA	R\$ 0,01
223	14/01/2016	E Dos Santos Tomaz	R\$ 165,00
6754	22/12/2021	Fernando De Paula Cordeiro	R\$ 100,00
152	02/01/2020	Fundo Prev. Social	R\$ 218,84
153	02/01/2020	Fundo Prev. Social	R\$ 3.566,69
5324	26/10/2021	INSS	R\$ 0,01
5325	26/10/2021	INSS	R\$ 0,01
6144	30/12/2020	INSS	R\$ 210,73
6143	06/12/2021	LSF Comercio e Serv. Impressão Eirrelli	R\$ 996,50

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2023.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal